



Processo TC 031.630/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins

Responsáveis: Antonio Augusto Barbosa Lima (CPF: 809.028.391-87); Antonio Batista de Sá (CPF: 604.746.701-63); e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins (CNPJ: 01.785.997/0001-03).

Representação legal constituída nos autos: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF: 018.947.328-20)

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	8736/2016
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	26/7/2016
Ata n.	26/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Antonio Augusto Barbosa Lima	809.028.391-87	Sim	Sim
Antonio Batista de Sá	604.746.701-63	Sim	Sim
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins	01.785.997/0001-03	Sim	Sim

REPRESENTANTE LEGAL	CPF	NÚMERO CPF CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson	018.947.328-20	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome do representante legal constituído?	X		
4. Está correto o número do CPF do representante legal constituído??	X		
5. Consta o nome do representante legal constituído no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?	X		
11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?	X		
12. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		

13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foram identificados os seguintes erros materiais:

- a) No item 3 encontra-se o nome de Romão Gomes Vanderley (CPF: 300.833.621-34) que não está no rol de responsáveis desse processo. A instrução do Auditor da SECEX-TO, peça 56, elencou esse senhor como responsável neste processo por ele ter respondido uma audiência a ele dirigida, mas o seu nome não está no rol de responsáveis nos autos. No corpo do Acórdão, não há nenhuma decisão que se refira a esse responsável. Seu nome consta de forma equivocada do Acórdão 8736/2016-TCU-2ª Câmara.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 10 de agosto de 2016.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2